



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 198/21

AUTORIA: VEREADOR KENNEDY MARQUES

ASSUNTO: INSTITUI o Banco de Dados Municipal de Animais Esterilizados no município de Manaus e dá outras providências.

PARECER PL/CMM

**PROJETO DE LEI. MATÉRIA LOCAL.
BANCO DE DADOS DE CACHORROS
ESTERILIZADOS. ART. 30, INCISO I, DA
CF/88 E ART. 8, INCISO I, DA LOMAN.
LEGALIDADE.**

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

Analizando a propositura, verificamos que o nobre vereador dispõe sobre o Banco de Dados Municipal dos animais esterilizados no município de Manaus, para fins de viabilizar mecanismos para o controle populacional municipal de cães e gatos.

Ao meu ver, não há ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios.



Vejamos o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

...

Art. 8º. Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

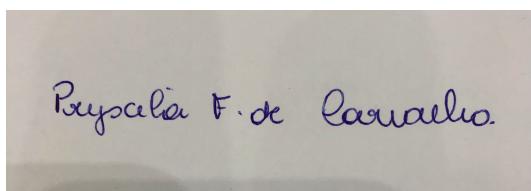
Ademais, somos do entendimento de que o projeto encontra respaldo no art. 22, inciso I, “a”, da LOMAN, vejamos:

“Art. 22 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:”

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 12 de julho de 2021.



Priscila F. de Carvalho.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

